

inconsistências, afastando, assim, o comprometimento das contas prestadas quanto à sua confiabilidade e transparência.

Sobre o tema, trago julgado desta Corte Regional, inclusive de minha relatoria:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CANDIDATA - OMISSÃO DE DOAÇÃO DE RECURSO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - IRREGULARIDADE FORMAL - REGISTRO DE DESPESAS ELEITORAIS SOMENTE APÓS APONTAMENTO PELA COCIN - RESSALVA - OMISSÃO DE RECEITA ELEITORAL - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - VALOR ÍNFINITO - RECOLHIMENTO PRÉVIO DO VALOR PELA CANDIDATA AO TESOIRO NACIONAL - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS

1. A dispensa de emissão de recibo eleitoral na arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro entre candidatos decorrentes do uso comum de material de propaganda eleitoral, não os isenta da obrigação de registro dos referidos valores, tanto na prestação de contas dos doadores, quanto na dos candidatos beneficiários.

2. A precípua finalidade da prestação de contas é permitir a rastreabilidade dos recursos, servindo como meio de fiscalização e controle das campanhas eleitorais. A não escrituração das doações estimáveis em dinheiro releva inconsistência clara, mas que, desde que não impeça a análise das contas pela Justiça Eleitoral, pode ensejar mera anotação de ressalva.

3. A omissão inicial de receitas e despesas pode ser corrigida voluntariamente, antes do pronunciamento da Coordenadoria de Controle Interno, conforme artigo 74, II da Resolução TSE nº 23.553/2017. A correção apenas após apontamento pela unidade técnica, por meio da apresentação de prestação de contas retificadora, é falha passível de ressalva.

4. Conquanto seja possível a identificação do depositante no extrato, a ausência de registro na prestação de contas configura omissão de receita e respectiva despesa eleitoral, traduzindo-se no recebimento de recursos de origem não identificada, que devem ser recolhidos ao tesouro nacional, nos termos do artigo 34 c/c artigo 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017. 5. Contas julgadas aprovadas com ressalvas, nos termos do artigo 77, II da Resolução TSE n. 23.553/17.

(TRE-ES - PC: 060178150 VITÓRIA - ES, Relator: RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 08/06/2022, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 144, Página 3/4)

Ante o exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica, bem como da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas por SANDRA FRANCA BARBOSA, nos termos do artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

É como respeitosamente voto.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 435, DE 13/09/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202302022

Descrição sintética do serviço a ser executado: 1º Encontro Nacional de LGPD no Serviço

Público, que será realizado no TRE-PR.							
Período do evento: De 28/09/2023 até 29/09/2023.							
Quantidade de adicionais de deslocamento: 1							
Localidades:							
MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Curitiba	PR	27/09/2023	30/09/2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00
Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI							
Curitiba	3	3,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 161,28)	R\$ 56,00	R\$ 1.588,72
		3,50					R\$ 1.588,72
							R\$ 1.588,72
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI	CJ-01	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.588,72	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 439 DE 14/09/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:							
Diária Nº 202302072							
Descrição sintética do serviço a ser executado: Apoio ao Cartório da 41ª ZE - Jaguaré							
Período do evento: De 14/09/2023 até 22/09/2023.							
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0							
Localidades:							
MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)